PROJETO DE LEI Nº 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Inclui inciso ao artigo 1º da Lei nº 2.563, de 17 de outubro de 2016, a Qual Institui a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Inclua-se o inciso VI ao artigo 1º da Lei nº 2.563, de 17 de outubro de 2016, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

VI - promoção trimestral de evento relacionado à saúde preventiva do idoso, ofertando exames de rotina preconizados pela Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 3 de setembro de 2024.

LAION MARCIO DA SILVA
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a incluir o acesso trimestral a exames preventivos como direito do idoso, de modo a assegurar uma rotina equilibrada e saudável que contribui para afastar o risco de doença em qualquer fase da vida.

Sabe-se que os cuidados com a saúde e hábitos saudáveis são indispensáveis em toda a vida e contribuem para prevenir diversas complicações, bem como o diagnóstico precoce propicia maior possibilidade de cura.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 3 de setembro de 2024.

LAION MARCIO DA SILVA
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br